Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 26/02/15
Giquina C. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 1974/15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

*"Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de bem imóvel urbano de propriedade do Município à pessoa física que identifica, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão Administrativa de Uso, de caráter oneroso, mediante contrato, à pessoa de ANA MARIA DE OLIVEIRA, sobre o imóvel urbano residencial, da matrícula nº 294, fls. 100, livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis local, assim caracterizado: *"Um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua Coronel Manoel Inácio, em seu lado par, o lote nº vinte (20), da quadra número dois (02) da Vila Castro, medindo treze (13,00) metros de frente e fundo por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50) em cada lateral, com área de quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados (552,50m2), limitando pela frente com a Rua Coronel Manoel Inácio, à direita com os lotes nºs 1, 2, 3 e 4, à esquerda com o lote nº 19 e aos fundos com o lote nº 08"*, conforme descrição constante de certidão imobiliária e escritura de desapropriação, que são parte integrante desta lei, e suas respectivas benfeitorias consoantes em uma casa residencial de nº 660.

**Art. 2º -** O imóvel objeto dessa concessão administrativa de uso, de caráter oneroso, destina-se à habitação da Juíza de Direito desta Comarca, conforme afetação estabelecida no ato de aquisição do bem e por solicitação formal da beneficiária da concessão.

**Art. 3º -** O ônus à beneficiária, de caráter pecuniário, será pago mensalmente, no valor resultante da avaliação a ser promovida pela Comissão para Avaliação de Bens Imóveis e Móveis do Município de Caçu/GO, criada pelo Decreto nº 006/2015, cujo valor será corrigido anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 4º -** O prazo da concessão é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por ato comum das partes, ou rescindido mediante manifestação formal de qualquer parte.

**Art. 5º -** Fica a beneficiária da concessão obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

**Art. 6º -** Serão de responsabilidade da beneficiária, todas as despesas de água, luz e outros serviços instalados no imóvel a pedido desta.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**
Prefeito Municipal